CONTRATO Nº 019/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA NATUREZA - APRONAT.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, sediada à Av. Marechal Rondon, nº 491, CEP 19220-000, telefone nº (18) 3992-9095, no Município de Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo chefe do poder Executivo Municipal, **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA NATUREZA - APRONAT,** sediada Rodovia de Acesso a SP 425, S/N, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.635.989/0001-63, neste ato representada pela sua Presidente, **MARIA PAULA DE SIQUEIRA BEZERRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 23.251.909-2 e do CPF nº 097.513.598-80, residente e domiciliada na cidade de Narandiba, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 002/2019**, nos termos do Artigo 24, Inciso XXVII da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

# Cláusula Primeira – Do Objeto

**1.1.** A **CONTRATADA** se compromete com **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA,** desse contrato.

##### PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESPONSABILIDADE

O objeto de presente contrato refere-se ao processo informal de educação ambiental e de execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares da zona urbana no Município de Narandiba**.**

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**2.1.** O serviço a que se refere o **presente contrato será executado no período 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme conveniência do município e nos termos da lei.

#### CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO AJUSTADO

#### 3.1. Pelos serviços prestados o CONTRATANTE obrigar-se a pagar a CONTRATADA a importância correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de emissão de cheques nominais ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, tendo como base a emissão de documentos, correspondentes ao objeto licitado

**4.2.** O pagamento a que alude a presente cláusula somente será realizado após o regular processo de liquidação da despesa, nos termos dos Artigos 62 e 63, da Lei n. º 4.320/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Os pagamentos a que se refere o caput dessa cláusula estão vinculados ao cumprimento das ações da clausula primeira, comprovados pela entrega do relatório mensal de atividades, apresentado pela CONTRATADA. Caso o descumprimento ocorra por ação ou omissão da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até a data em que a obrigação se cumprir.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

**5.1.** São obrigações das partes, além daquelas já expressas no presente contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – POR PARTE DA CONTRATADA

1. Estar disponível para contato todos os dias no horário comercial por telefone, ou ainda pelo correio eletrônico, com objetivo de sanar possíveis problemas que dizem respeito a prestação de serviços relativos à execução do Projeto;
2. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os eventos definidos no parágrafo primeiro;
3. Disponibilizar pessoal competentes e capazes à correta execução do Projeto;
4. Apresentar um relatório das ações executadas até o último dia útil do mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO – POR PARTE DO CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos referentes à prestação de serviços na forma estipulada na Cláusula Quarta;
2. Disponibilizar a logística necessária nos eventos que envolvem a mobilização da comunidade local e na implementação das ações previstas no projeto de educação ambiental.
3. Comunicar formalmente todas as alterações e problemas ocorridos durante a implantação do Projeto, seja por interferência dos associados, seja por entidades/pessoas alheias ao grupo.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**6.1.** Dar-se-á aceitação do presente contrato com a devolução de duas vias ao CONTRATADO, devidamente assinada pelos representantes legais do CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados por entendimento entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes.

##### CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Executivo**

**02.15 – Fundo Municipal do Meio Ambiente**

19 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação

Fonte de Recurso: Tesouro

##### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes desde já, o foro do Município de Pirapozinho/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo com o pactuado neste contrato, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, com as testemunhas abaixo:

Narandiba/SP, 07 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

 Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA NATUREZA**

Maria Paula de Siqueira Bezerra

Presidente

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1)**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **2)** \_\_­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOYCE DE ARAUJO SILVA MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

RG nº 44.736.604-X – SSP/SP RG: 48.304.075-7- SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA NATUREZA - APRONAT**

**CONTRATO N°: 019/2019 – DISPENSA JUSTIFICATIVA Nº 002/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba, 07 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

 Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA NATUREZA**

Maria Paula de Siqueira Bezerra

Presidente

**CONTRATADA**